

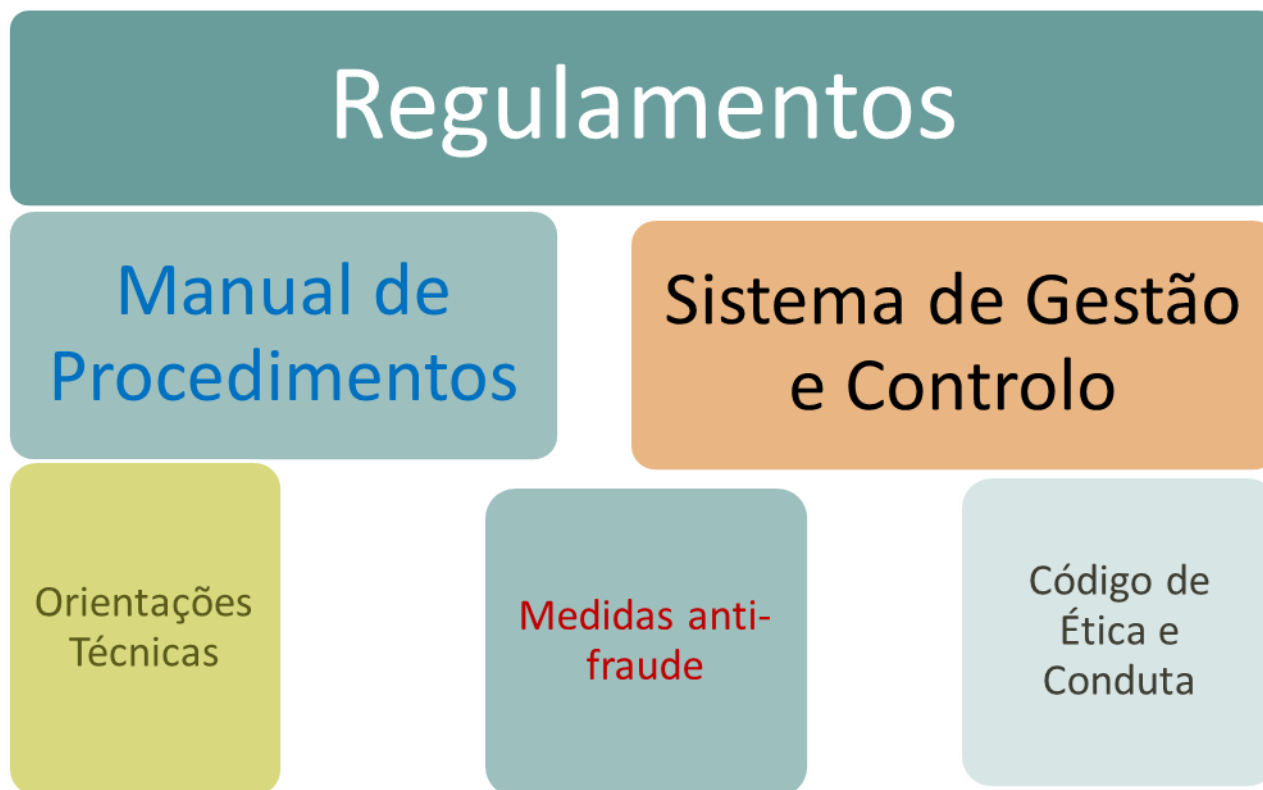
Medidas antifraude da Autoridade de Gestão e Nível de implementação

MEDIDAS ANTIFRAUDE DA AUTORIDADE DE GESTÃO

Principais atribuições do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

- Coordena as atividades de planeamento e de monitorização do modelo de desenvolvimento regional e a intervenção dos fundos comunitários na RAM.
- É interlocutor regional do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão, perante as autoridades nacionais e a Comissão Europeia.
 - Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20 (465 M€: 313 FEDER e 152 FSE)
 - Organismo Intermédio do POSEUR (265 M€)
 - Correspondente Regional do MAC (12 M€)
 - Beneficiário Intermediário do PRR (561 M€)

MEDIDAS ANTIFRAUDE DA AUTORIDADE DE GESTÃO



MEDIDAS ANTIFRAUDE DA AUTORIDADE DE GESTÃO Elementos de Boas Práticas

Aplica-se a todos os colaboradores do IDR, IP-RAM:

- Assinatura do Termo de responsabilidade
- Declaração de Adesão ao Código de Ética e Conduta
- Procedimentos do Código de Ética e Conduta
- Procedimentos do Manual de Gestão do Risco

O propósito é **promover uma cultura** que seja suscetível de **dissuadir a atividade fraudulenta** e, assim, **facilitar e promover a prevenção e deteção da fraude** e o **desenvolvimento de procedimentos necessários ao auxílio da investigação** e assegurar que tais casos são tratados em tempo e no modo adequado.

MEDIDAS ANTIFRAUDE DA AUTORIDADE DE GESTÃO Elementos de Boas Práticas

Enquanto **Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20**, aplicam-se:

- **Sistema de Gestão e Controlo do PO**
- **Declaração e Compromisso de Política - Carta de Missão**
- **Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas do IDR, IP-RAM**
 - **Relatório Anual de Execução (Referente a 2020)**
- **Relatório de Auditoria à Implementação das medidas previstas na Autoavaliação de Risco de Fraude (concluída em março de 2020)**
 - **Acompanhamento das recomendações no respetivo Plano de Ação (2020-2021)**
- **POSEUR e PRR**

Aplica-se o respetivo **Sistema de Gestão e Controlo**

MEDIDAS ANTIFRAUDE DA AUTORIDADE DE GESTÃO

Elementos de Boas Práticas

Medidas para prevenir, detetar e corrigir eventuais irregularidades:

- **Aplicadas à integralidade da informação e dos processos de validação e autorização dos pedidos de pagamento e de certificação da despesa**, uma vez que toda a informação se encontra residente nos vários sistemas de informação utilizados pelo IDR.
- **Transversalidade na identificação clara das atribuições e responsabilidades de cada colaborador** (no âmbito do Sistema de Gestão e Qualidade do IDR, IP-RAM).
- **Segregação de funções** – transversal a todos os Programas - Ao nível da análise de candidaturas, da análise dos pedidos de pagamentos e dos pagamentos. Separação das Verificações no Local das Verificações Administrativas
- **Segurança do sistema de informação Madeira 14-20**: Toda a informação existente no SI está protegida contra o acesso por pessoas não autorizadas (confidencialidade), está sempre disponível (disponibilidade), é confiável (integridade) e autêntica (autenticidade).

MEDIDAS ANTIFRAUDE DA AUTORIDADE DE GESTÃO

Elementos de Boas Práticas

Avaliação de Risco:

- O grau do risco inerente às atividades desenvolvidas é maioritariamente considerado **fraco** – apenas duas atividades possuem a classificação de risco moderado, fruto dos mecanismos de controlo existentes que pautam toda a atividade.

Deteção do Risco:

- **Toda a atividade é sujeita regularmente ao escrutínio de auditorias internas** (Sistema de Gestão da Qualidade) e **auditorias externas**, nomeadamente as relacionadas com a gestão dos fundos comunitários, fatores que contribuem para os cuidados na organização e revisão dos procedimentos, bem como para o foco na mitigação dos riscos. Dependente das medidas e mecanismos mais ou menos automatizados, de deteção de risco.

Correção do Risco:

- Imediata, quando detetado o risco e sempre que os mecanismos o permitam.
- Quando detetada fraude, a correção é imediata e há comunicação às entidades competentes.

MEDIDAS ANTIFRAUDE NAS PRINCIPAIS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E CONTROLO DOS FUNDOS DA UE



A política antifraude nas principais entidades responsáveis pela gestão e controlo dos fundos da UE:

Breve apreciação da documentação formalizada e análise dos resultados do inquérito dinamizado

(contributos do *Think Tank* para as fases preliminar e preparatória da Estratégia Nacional Antifraude)

janeiro 2022

MEDIDAS ANTIFRAUDE

Foco no essencial: Identificação de Áreas de Melhoria

- Identificar **áreas de elevado risco** de comportamentos fraudulentos.
- Definir **linhas orientadoras de prevenção** de fraude na gestão e controlo de fundos europeus.
- Implementar **metodologias de ação ajustadas** a comportamentos fraudulentos identificados.



MEDIDAS ANTIFRAUDE

Foco no essencial: Identificação de Áreas de Melhoria

- Identificar **áreas de elevado risco** de comportamentos fraudulentos:

(identificadas a Seleção de candidaturas e a análise de pedidos de pagamento, onde com mais probabilidade ocorrerão conflitos de interesse).

- Mais e melhor **formação** e reforço de **recursos** humanos e materiais que permitam o conhecimento e a identificação das áreas de risco e das ações a desenvolver subsequentemente. Necessário dar mais ênfase, na gestão dos Fundos, à temática das medidas antifraude.
- Incrementar **os mecanismos que permitam o cruzamento automatizado dos dados**, nos Sistemas de Informação em uso, que facilitem uma correta identificação das situações, a sua avaliação de risco e, igualmente, a sustentação da decisão em caso de identificação de fraude.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

Foco no essencial: Identificação de Áreas de Melhoria

- **Definir linhas orientadoras de prevenção** de fraude na gestão e controlo de fundos europeus:
 - Coordenação central dos Procedimentos e Orientações relativas às Medidas Antifraude (AD&C) - Manual de procedimentos ou normas escritas uniformes/harmonizadas direcionadas especificamente para a intervenção, comum a todos os PO.
 - Criação de Grupo de trabalho, que funcione em rede e de forma permanente, para partilha de conhecimento e para análise, debate e proposta de medidas de melhoria nos procedimentos estabelecidos e, ou criação de novos, à semelhança do que acontece, por exemplo, com a área da Comunicação ou dos Custos Simplificados.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

Foco no essencial: Identificação de Áreas de Melhoria

- Implementar **metodologias de ação ajustadas** a comportamentos fraudulentos identificados.
 - Definição central de normas que orientem a ação das AG e OI face à identificação de comportamentos fraudulentos. Sendo todo o arguido considerado inocente até trânsito em julgado da respetiva sentença, e face à morosidade da Justiça, as AG e OI ficam condicionados na sua atuação, sem base normativa que impeça a continuidade do apoio a beneficiários envolvidos em casos de fraude já identificadas (e não julgadas).
 - Mecanismos de partilha de informação, nos diferentes níveis de intervenção – europeu, nacional e regional, que permita uma mais célere divulgação das situações, das provas e das decisões, com efeitos na gestão dos PO.

Obrigada!